

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Esplanada dos ministérios bloco D, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.023305/2016-35

DO OBJETO 1.

1.1. Cessão administrativa de uso da área de 272,40 m² (5529583), a título não oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, destinada ao funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Público Federal em Brasília Ltda - SICOOB EXECUTIVO.

Área a ser cedida		
Edifício Anexo		
272,40 m²		

assumirá a Cessionária a obrigação de participar Após assinatura do contrato, 1.2. proporcionalmente no rateio das despesas de água, energia elétrica, limpeza, vigilância e brigada nas condições definidas nesse Projeto Básico e no Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 2.

- 2.1. A cessão de uso da área objeto deste Projeto Básico visa proporcionar aos servidores do MAPA que usufruem dos serviços disponibilizados pela Cooperativa Sicoob Executivo maior comodidade, uma vez que atualmente a Cooperativa conta no seu quadro com 6.173 servidores ativos, aposentados e pensionistas, todos com amplo acesso ao leque de produtos e serviços financeiros, tais como: conta corrente, cheque especial, recebimento de proventos, recebimentos de tributos, contas de água, luz, telefone, aplicações financeiras, empréstimos pessoais, financiamento de automóveis, eletrodomésticos, microcomputadores, seguro de vida e de automóveis, cartões de crédito e débito, dentre outros; 2.400 servidores ativos, aposentados e pensionistas, estão ligados ao MAPA ou as suas empresas e órgãos da administração indireta e 953 servidores ativos, aposentados e pensionistas, recebem seus proventos pelo Sicoob Executivo . Oportuno registrar que a Cooperativa se constitui em instrumento facilitador para o servidor da Casa, haja vista, que a cada saída do mesmo para qualquer operação dos serviços acima citados, dispõe de tempo restrito para fazê-lo, considerando o controle de horário de trabalho. Desta forma, o tempo é um aliado ao servidor.
- 2.2. Ainda, não se pode descartar as origens do Sicoob Executivo que há 37 anos (1982) iniciou suas atividades como Coominagri - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Foi a primeira cooperativa de crédito constituída no Distrito Federal, formada inicialmente somente por servidores do MAPA. Em seu histórico institucional o atual Sicoob Executivo não tem como meta a acumulação de lucro, porém, assegura vantagens que outras instituições financeiras não podem oferecer, tais como: menores encargos nas operações de crédito, rendimentos mais altos para aplicações financeiras, com taxas mínimas de administração, atendimento diferenciado. Observe-se que o cooperado é sócio e dono do negócio e a distribuição da sobra obtida no exercício é submetida à decisão da Assembleia Geral, que decide sua destinação. Busca resultados alinhados

a valores éticos e sociais, obedecendo os princípios e valores cooperativistas mundialmente consagrados os quais informam as legislações de todas as cooperativas existentes no planeta.

- 2.3. Há de se considerar o tema de fundo objeto desta questão o Cooperativismo, aplicado na sua essência pela Cooperativa, Sicoob Executivo, sociedade de pessoas, não de capital que por determinação legal, Lei Cooperativa, 5764/71, de forma genuína e legalmente executada. O Art. 4º, incisos de I a XI, da mesma lei refere-se à natureza da sociedade cooperativa indicando em seus incisos a distinção das demais sociedades por características próprias. Nesses, estão implícitos e diluídos os 7 princípios do cooperativismo os quais são praticados por mais de 100 países em todo o mundo e informam a legislações nacionais.
- 2.4. Importante dizer que, a Aliança Cooperativa Internacional criada em 1895 com sede em Bruxelas, congrega todas as cooperativas registradas nos países ali representados, é órgão consultivo da ONU, e sua atuação subsidia os governos na definição de suas políticas e suas diretrizes e promove posições de consenso no setor privado. Seu grande desafio é de resgatar os valores éticos, como a agregação, formação e educação de pessoas, e investimento solidário no desenvolvimento das comunidades. O que torna altamente compromissado todo o sistema cooperativo mundial.
- 2.5. Assim, a sociedade cooperativa é classificada pela doutrina jurídica brasileira como uma sociedade "sui generis", ou seja, com características próprias, única e que se diferencia das demais sociedades existentes no Brasil. Apresenta forte cunho social, tem natureza civil, possui como fim a viabilização da atividade econômica de seus cooperados, sem, contudo, apresentar intuito de lucro. Existe tão somente para prestar serviços ao seus cooperados.
- 2.6. Senão vejamos, nenhuma cooperativa seja de qualquer ramo de atividade, concorre com outra cooperativa, visto, ser constituída por pessoas com interesses comuns e atividades também comuns entre si. No caso em tela, supõe-se a concorrência com nenhuma outra, haja vista, ser constituída por servidores deste Ministério. Posteriormente, por orientação do Banco Central, é que se possibilitou a abertura para outros sócios igualmente servidores públicos. Esses sócios, que são os próprios donos, além de terem a possibilidade de exercer atividades na cooperativa, se beneficiam do seu próprio negócio. Ou seja, a título comparativo, nenhum deles teria os mesmos objetivos comuns, atividades e afinidades se outra cooperativa do mesmo ramo viesse substituir a título de concorrência, o Sicoob Executivo. Entenda-se, que os sócios cooperados não tem nenhuma comunicação ou identificação com quaisquer outras cooperativas de crédito, a não ser essa em que são os próprios donos. Pode-se afirmar sem qualquer hesitação, que se trata de um empreendimento personalíssimo, com intuito de construir identidade individual e social, onde ocorre a união de indivíduos por vontade própria e coletiva ao mesmo tempo, haja vista, se unirem em torno de um mesmo objetivo para fazer parte de algo que lhes pertencerá. É o sentimento de pertencimento. É a conexão entre individual e o coletivo, por meio de esforço sinérgico. Os indivíduos pensam em si mesmos como membros de uma coletividade.
- 2.7. Sem sombra de dúvida, caso outra cooperativa de crédito ocupasse o referido espaço, haveria total dispersão das pessoas associadas, uma vez que, o fato gerador da atividade perderia a eficácia, portanto não seriam mais os donos originários do empreendimento. É como se todos os sócios fossem levados a desistir do seu negócio e o benefício coletivo se transformaria em desastre econômico/social coletivo. Cada cooperativa é única, com características e perfil próprios.
- 2.8. Importante salientar, que o cooperativismo trabalha em prol do coletivo praticando valores de solidariedade, responsabilidade, ajuda mútua, democracia e igualdade que, juntamente com a prática dos princípios cooperativos, formam a base original da cooperativa, com características e especificidades exclusivas.
- 2.9. Quanto à exclusividade, reitera-se que o Sicoob Executivo é exclusivo na forma de sua constituição como instituição financeira, posto que, a condição primeira para registro como sócio da cooperativa é o vínculo de trabalho com o MAPA e mais recentemente, com outros órgãos integrantes do Poder Executivo. Agregue-se a esse diferencial, o princípio interno da Cooperativa de 'Interesse pela

Comunidade', de atender o universo no qual o cooperado está inserido, quer seja na família, quer seja na própria cooperativa, no ambiente de trabalho, na sociedade entre outros.

- 2.10. Infere-se que a cessão da área em comento poderá prosperar por meio de inexigibilidade de licitação, pois trata-se de atividade amparada pelo Parágrafo Único e inciso VI do artigo 12 do Decreto nº 3.725/2001, que versa:
 - Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

- Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral daPresidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:
- I disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;
- II inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- III compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- IV obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- V aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela
- VI precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- VII participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- VIII quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e
- IX outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.
- 2.11. Haja vista que, além de a instituição destinar-se precipuamente à prestação de serviços aos próprios servidores do MAPA e outros ligados ao Poder Executivo federal, não se viabiliza qualquer possibilidade de competição (requisito primordial ao desenvolvimento regular de procedimento licitatório) e dadas as característica peculiares que permeiam a própria natureza da cooperativa de crédito que a tornam única e exclusiva frente às demais instituições financeiras inseridas no mercado, corrobora-se a viabilidade da cessão da área ao Sicoob Executivo por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 3.

A Cessão de Uso com amparo legal na Lei nº 9.636. de 15/05/1998, Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, Portaria Secretaria de Patrimônio da União nº 05 de 31/01/01 e no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTAS 4.

- A área de 272,40 m², objeto da Cessão de Uso, pertencente à União, está localizada no Edifício Anexo "A" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF.
- 4.2. A Cessionária responsabilizar-se-à pela preservação e manutenção do espaço ocupado.

- 4.3. A prestação dos serviços objeto da área cedida poderá ter efeito imediato à do contrato, podendo ser postergado, desde que comunicado com antecedência à Cedente, para fins de adequação do local e instalação da Cessionária;
- 4.4. Eventuais adequações e/ou reparos na área cedida deverão ser realizados pela Cessionária, desde que submetidas à consulta e aprovação do MAPA.
- As benfeitorias prediais porventura realizadas no espaço cedido, mediante prévia aprovação do MAPA ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao Sicoob Executivo o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 4.6. Quando do término do contrato de cessão será realizada vistoria na área objeto, ficando o Sicoob Executivo obrigado a recompor as partes danificadas por ocorrência de sua instalação.
- 4.7. Caberá ao MAPA notificar o Sicoob Executivo por qualquer irregularidade.
- 4.8. Caberá ao MAPA aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do contrato.
- 4.9. A Cessionária não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins que não seja o atendimento bancário.

5. DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

- 5.1. O Contrato de Cessão não gerará despesas para a Cedente.
- 5.2. A Cessionária se responsabilizará integralmente por qualquer despesa operacional.
- 5.3. O ressarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do contrato de cessão, conforme prazos determinados no presente Projeto, devendo ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será gerada pela Fiscalização do Contrato, até o dia 20 do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante de pagamento em até três dias após o pagamento.
- 5.4. O ressarcimento refere-se ao rateio das despesas de água, energia elétrica, limpeza, vigilância e brigada, de equivalência proporcional à área a ser cedida, considerando a área dos Edifícios e a área cedida.
- 5.5. O rateio deverá ser calculado com base na seguinte fórmula e conforme especificado:

Sendo:

V1 = valor do rateio de água.

V2 = valor do rateio de energia elétrica.

V3 = valor do rateio de limpeza.

V4 = valor do rateio de vigilância.

V5 = valor do rateio de brigada.

Onde,

VT: valor total

V1: valor mensal pago na AT/ AT x AC.

V2: valor mensal pago na AT / AT x AC.

V3: valor mensal pago de limpeza x As

V4: valor dos postos de vigilância na AA / AA x AC

V5: valor dos postos de brigada na AA / AA x AC

AT: Área Total dos Edifícios Sede e Anexo: 52.241,77 m²

AA: Área Edifício Anexo: 29.516,35 m²

AC: Área total Cedida: 272,40 m²

As: Área saguão (auto atendimento): 19,15 m²

5.6. Para fins estimativos e de maior esclarecimento, segue cálculo exemplificativo pagos no mês de agosto de 2019 (8669660):

V1: R 55.600,53 / 52.241,77 m^2 x 272,40 m^2 = <math>R$ 289,91$

V2: R\$ 276.974,56 / 52.241,77 $m^2 \times 272,40 \quad m^2 = R$ 1.444,20$

V3: R\$ 3,53 x 19,15 m^2 = R\$ 67,59

V4: R\$ 76.574,80 / 29.516,35 m^2 x 272,40 m^2 = R\$ 706,69

V5: R\$ 125.014,50 / 29.516,35 m^2 x 272,40 m^2 = R\$ 1.153,73

VT = V1 + V2 + V3 + V4 + V5

VT = R\$ 289,91 + R\$ 1.444,20 + R\$ 67,59 + R\$ 706,69 + R\$ 1.153,73 = R\$ 3.662,12

- 5.7. Caberá à fiscalização do órgão Cedente calcular o valor do rateio devido, verificando os valores mensalmente gastos com:
 - a) água e energia elétrica: verificar valor bruto das faturas.
- b) limpeza: verificar através da planilha de custos e formação de preços o valor pago por m² referente à hall, saguão, salão.
- c) brigada e vigilância: verificar quantos postos em atividade no Edifício Anexo e respectivos valores.

CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO 6.

6.1. Do horário de execução

- O horário de funcionamento do banco deverá ser compreendido no horário de funcionamento do MAPA, conforme normativo vigente do órgão, ou seja, entre 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto os dias que não houver expediente regular no órgão.
- 6.3. Este horário poderá ser modificado em caso de alteração da norma de funcionamento do órgão.

6.4. Circunstância da cessão de Uso do Imóvel

A cedente poderá dar por findo, de pleno direito, o contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a cessionária infringir obrigações legais, descumprir qualquer cláusula contratual, deixa de efetuar pontualmente o pagamento da quantia, ou ainda por interesse da Administração, independente de indenizações, por tratar-se de uma cessão de caráter precário, obrigando-se a devolver imediatamente a área cedida, inteiramente desocupada, nas condições ajustadas no contrato de cessão de uso, sujeitando-se as sanções previstas.

6.5. Compete a cessionária

- 6.5.1. As realizações das atividades a que se propõe;
- 6.5.2. A cessionária deverá indicar um preposto que, aceito pelo cedente, o representará na execução do contrato, promovendo obrigatoriamente, as correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, e que se fizerem necessárias quanto contados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual.
- 6.5.3. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou a União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que venha a ocorrer a terceiros durante a execução do objeto do contrato;
- 6.5.4. Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- 6.5.5. Conservar a área cedida, finda a cessão, restituí-la no mesmo estado em que receber, obrigarse-á, ainda, a fazer, por sua conta, as reparações dos estragos a que der causa, conserto e substituições;
- 6.5.6. Manter em dia o pagamento do rateio ajustado;
- 6.5.7. Permitir a inspeção da parcela do imóvel cedida e das atividades nela desenvolvidas, pelo fiscal de contrato, sempre que solicitado.
- É vedado à cessionária: 6.6.
- 6.6.1. Destinar a parcela do imóvel cedida para finalidade diferente da determinada no contrato;
- 6.6.2. Ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir no todo e/ou em partes, a parcela cedida;
- 6.6.3. Gerar, em seu benefício, direito maiores que os previstos;
- 6.6.4. Criar qualquer ônus para a cedente;
- 6.6.5. Criar gravames sobre o imóvel ou torna-lo em garantia de ônus pessoal.

7. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 7.1. Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a ,que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico;
- 7.2. Facultar à Cessionária efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do Ministério, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à Cedente, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais.
- 7.3. Fornecer à Cessionária, caso essa solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Manter entendimento cordial com a Cessionária, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste termo;
- 7.6. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameaçam ou possam ameaçar a boa atividade do MAPA.

8. **OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 8.1. Caberá a Cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:
- 8.2. Receber o bem cedido;

- 8.3. Usar a área objeto deste Projeto para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte.
- 8.4. Pagar mensalmente, as despesas comuns, tais como energia elétrica e água/esgoto, de acordo com o convencionado, na data de vencimento fixado;
- 8.5. Acatar todas as orientações da Cedente, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.6. Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão Cedente, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;
- 8.7. Submeter ao Cedente, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração ou reforma ou reparo nas instalações concedidas;
- 8.8. Dar integral cumprimento às disposições contidas neste Projeto Básico;
- 8.9. Respeitar as normas internas do Cedente, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto á execução e ao horário dos serviços, bem como quanto á permanência e circulação de pessoas no prédio;
- 8.10. Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados e estagiários, junto ao setor de fiscalização da Cedente, bem como, exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se as normas internas de segurança da CEDENTE;
- 8.11. Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas dependências do posto bancário, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie ao Cedente;
- 8.12. Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições ás do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;
- 8.13. Manter preposto aceito pela Cedente, para representá-lo quando da execução do Contrato.
- 9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.3. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo Fiscal do Contrato que deverá:
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à Cedente, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;
- 10.6.2. comunicar, formalmente, ao fiscal as ocorrências referentes ao contrato;
- 10.6.3. inspecionar, periodicamente, a execução do presente contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela Cessionária;
- 10.6.4. exigir da Cessionária o comprovante do seguro contra incêndio cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência desta Cessão;
- 10.6.5. decidir, na sua esfera de competência, todas as questões sugeridas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;
- 10.6.6. exigir, junto a Cessionária, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas de boa técnica em desacordo com as especificações Contratadas ou que ainda esteja colocando e risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido;
- verificar de momo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das 10.6.7. ordens complementares emanadas do Cedente, registrando por escrito as inspeções realizadas;
- 10.6.8. exigir da Cessionária o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 10.6.9. emitir, a pedido do fiscal do contrato, periodicamente, relatórios sore assuntos pertinentes a execução do serviço;
- 10.6.10. notificar a Cessionária sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia;
- 10.6.11. acompanhar a Cessionária na desocupação do imóvel e entrega do local;
- 10.6.12. providenciar para que o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Cessionária, por meio de relação entregue por ela, esteja(m) devidamente identificado(s) solicitando a autorização de entrada ao prédio ao Serviço de Vigilância;
- 10.6.13. diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente Contrato sob sua fiscalização, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas; e
- 10.6.14. assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente processo administrativo do certame.
- 10.7. A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a Cessionária da total responsabilidade pela boa execução do contrato.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O fiscal técnico deverá emitir as Guias de Recolhimento da União GRU, referentes aos 10.9. pagamentos devidos pela Cessionária, e exigir seus respectivos comprovantes;

- 10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Cessionária qualquer avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do servico com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório; e
- 10.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato de cessão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 11.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, 11.1. desde que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA 12.

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua 12.1. assinatura.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste projeto é garantida prévia e fundamentada defesa, ficando a Cessionária sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e/ou 87 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO 14.

- Considerar-se-à rescindindo o presente Contrato de Cessão de uso não oneroso, independente de ato especial, retornando o imóvel á posse da Cedente, sem direito a Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa que lhe foi destinada; 14.1.1.
 - 14.1.2. se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - se a Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 14.1.4. se ocorrer inadimplemento de cláusula pactuadas; e
 - 14.1.5. se, em qualquer época, a Cedente necessitar da área correspondente do imóvel, ocupada pelos terminais de auto atendimento, para seu uso próprio.

15. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- A Cessionária deverá atentar aos preceitos de sustentabilidade emanados pela IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010/SLTI/MPOG, tampouco o previsto no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:
- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam 15.2. às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 15.3. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 15.4. Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 15.8. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 15.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 15.10. O MAPA procederá vistorias semestralmente, ou quando julgar necessário, para conferir as ações elencadas nos itens acima;
- 15.11. O MAPA, a qualquer tempo, por intermédio do Fiscal do termo de cessão, solicitará a comprovação de realização do curso elencado no item 15.6.

16. **DA VISTORIA**

- 16.1. A Cessionária poderá realizar vistorias nos locais de objeto da cessão de uso, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 16.2. Caso a Cessionária opte pela vistoria, está deverá ser realizada por um representante da Instituição, que deverá agendar a visita com a administração mediante contato telefônico ou via e-mail.
- 16.3. Caso a Cessionária não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração formal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MAPA.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. O Ministério poderá, a seu critério, determinar à Cessionária que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 17.2. A Cessionária não poderá reivindicar à Cedente em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias a serem realizadas, ficando esclarecido que essas benfeitorias passarão integrar o imóvel e o patrimônio da Cedente.
- 17.3. Em nenhuma hipótese poderá a Cessionária veicular qualquer tipo de publicidade na área interna e/ou externa sem prévia autorização do Cedente.

- 17.4. O Foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente projeto e sua conseqüente contratação, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.
- 18. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
- 18.1. APROVO, conforme disposto no art. 7º, paragrafo 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1.993.

RIC MARLONE GONÇALVES COSTINHAS Coordenador-Geral de Logística Institucional



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA**, **Agente Administrativo**, em 09/10/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, em 09/10/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8652170** e o código CRC **03EA1622**.

ANEXO I Termo de Vistoria

Declaramos, em atendimento a de cessão, que, por intermédio do(a) Sr(a) portador(a) da CPF(MF) nº		que subsidiou o termo de contrato , devidamente
credenciado(a) por nossa empresa		, vistoriou o local de prestação
dos serviços e que somos detentores de todas		
	(Local e data)	
	Assinatura e carimbo	
(Representante Legal)	
	Visto:	
(Ser	vidor da Cedente/CGLI)	
Observação: emitir	em papel que identifique a Cess	sionária.

Referência: Processo nº 21000.023305/2016-35

ANEXO II Termo de opção de Não Vistoria

•	, CNPJ nº nte com o representante da Cedente, assumindo a r a de eventuais prejuízos em virtude desta opção.	
	(Local e data)	
	Assinatura e carimbo	
	(Representante Legal)	
	Visto:	
	(Servidor da Cedente/CAPS)	

SEI nº 8652170